

9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda

Regulamento de Candidatura

1. Breve apresentação do Programa

A fim de promover o desenvolvimento da indústria do design de moda de Macau, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lançou em 2013 o Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda. Este programa tem desempenhado, desde o seu lançamento, um papel positivo na indústria do design de moda de Macau. Este ano, o IC dá continuidade a esta acção com o 9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, doravante referido como Programa. Os candidatos devem submeter os seus trabalhos e respectivos dados à apreciação de um júri profissional, o qual, após uma análise inicial e uma segunda análise, seleccionará os candidatos cujos trabalhos irão receber os subsídios. Aos candidatos seleccionados para atribuição dos subsídios serão concedidos montantes que poderão ser usados na execução de amostras e materiais promocionais. Este Programa tem como objectivo incentivar os designers de moda locais a inovarem e a elaborarem planos de marketing viáveis e adequados, permitindo-lhes envolverem-se em actividades comerciais e/ou exposições de moda no Interior da China e no estrangeiro, a fim de aumentar a sua visibilidade e competitividade e, assim, impulsionar o desenvolvimento da indústria do design de moda de Macau.

2. Informação geral

- 2.1 Nome do programa: 9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda.
- 2.2 Entidade promotora: Instituto Cultural do Governo da RAEM.
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.
- 2.4 Candidaturas: Entrega dos documentos de candidatura exigidos no número 5.1 do presente regulamento, pessoalmente ou através de representante autorizado, no local acima referido.
- 2.5 Período de candidatura: 18 de Junho de 2021 a 26 de Agosto de 2021.
- 2.6 Horário de recepção dos documentos de candidatura: de Segunda a Sexta-feira: 9:30-12:30 e 15:00-17:00.
- 2.7 As candidaturas devem ser apresentadas até às datas e hora limites supra referidas, não sendo aceites quaisquer documentos apresentados depois do termo do prazo.
- 2.8 Deverão ser apresentados, para efeitos de verificação, o original do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM e os originais de todos os documentos cujas cópias integram os documentos de candidatura.
- 2.9 Em caso de discrepância entre os documentos entregues e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.
- 2.10 Os documentos entregues no âmbito do processo de candidatura ao presente Programa não serão devolvidos.
- 2.11 Informações:
 - Sr.^a Lam, durante o horário de expediente
 - Tel: (853) 8399 6205
 - Fax: (853) 2836 6860
 - Email: info.dpicc@icm.gov.mo
 - Informação disponível em: www.icm.gov.mo / www.macaucchi.gov.mo

3. Condições de candidatura

- 3.1 As candidaturas ao Programa poderão ser apresentadas a título individual ou colectivo, neste caso no máximo por duas pessoas, devendo o candidato, ou um dos elementos do grupo, ser o designer dos trabalhos propostos.
- 3.2 Não podem candidatar-se pessoas que já tenham sido beneficiárias do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, cinco ou mais vezes.
- 3.3 Não são admitidas candidaturas de marcas que já tenham sido beneficiadas do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, cinco ou mais vezes.
- 3.4 Os candidatos ao Programa devem ser portadores de Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, com idade igual ou superior a 18 anos, à data limite de entrega da candidatura.
- 3.5 Cada candidato e/ou cada marca de moda só poderá candidatar-se ao Programa uma vez por ano.
- 3.6 Os membros do júri e os trabalhadores do IC estão impedidos de se candidatarem.

4. Número, montante e âmbito dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de **oito (8)**, reservando-se o júri o direito de não os conceder na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá ao total das “despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa”, indicadas no número 6.3 do “Formulário de Candidatura ao 9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda”, adiante designado por “Formulário de Candidatura”, no montante máximo de **MOP170.000,00 (cento e setenta mil patacas)**.
- 4.3 As despesas a que se refere o número anterior incluem:
 - 4.3.1 Os custos de execução das amostras para a colecção, abrangendo os custos de fabrico de amostras e materiais, mas excluindo os custos incorridos na execução e apresentação da amostra de um coordenado da colecção de moda, exigido para a Segunda Análise (serão atribuídos subsídios para as despesas da Segunda Análise, *vide* o número 7.3);
 - 4.3.2 Os custos de produção dos materiais promocionais, incluindo fotografias, vídeos, impressos e a criação de promoção nas redes sociais;
 - 4.3.3 As despesas de transporte de pessoal em deslocações entre Macau e o exterior e de materiais, para a execução das amostras e dos materiais promocionais indicados nos números 4.3.1 e 4.3.2 do presente Regulamento.

5. Análise Inicial

- 5.1 Documentos de candidatura:
 - 5.1.1 Formulário de Candidatura assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:
 - Primeira: Informações sobre o candidato;
 - Segunda: Análise e posicionamento no mercado da colecção proposta;
 - Terceira: Informações sobre a marca (se aplicável);
 - Quarta: Plano de participação em exposições e desfiles de moda (se aplicável);
 - Quinta: Plano de marketing;
 - Sexta: Orçamento.
 - 5.1.2 Esboços e m papel dos trabalhos propostos, de acordo com os requisitos previstos no número 5.3 do presente Regulamento;
 - 5.1.3 Cópia do certificado das habilitações académicas mais elevadas do candidato;
 - 5.1.4 Cópia do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM do candidato.
 - 5.1.5 Os candidatos podem, se assim o desejarem, juntar aos documentos de candidatura, o seu portefólio, contendo no máximo dez imagens.

- 5.1.6 Formulário de Candidatura, ficheiros electrónicos dos esboços dos trabalhos propostos e portefólios do passado(se houver), gravados em formato JPG e entregues em CD ou em dispositivo USB, cuja superfície deve constar o nome do candidato e a designação “9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda”.
- 5.2 Os candidatos devem preencher o quadro do orçamento da sexta parte do Formulário de Candidatura, com base nas necessidades efectivas.
- 5.3 Requisitos dos trabalhos propostos:
- 5.3.1 Devem ser peças de design de moda, inéditas e originais, até à data limite de entrega da candidatura, podendo ser colecções de Primavera/Verão ou de Outono/Inverno, roupa de homem, mulher ou criança, excluindo-se o design de uniformes;
- 5.3.2 Devem constituir uma colecção de moda, com um mínimo de oito coordenados, sem limite máximo;
- 5.3.3 Devem ser fornecidos os esboços de oito a quinze coordenados da colecção de design de moda, de acordo com os seguintes requisitos:
- 5.3.3.1 **Esboço do conceito:** Devem ser descritos o tema da colecção, a fonte de inspiração, o conceito de design, indicar se as peças pertencem a colecções de Primavera/Verão ou Outono/Inverno, se se trata de roupa de homem, mulher ou criança, expressando o tema, o sentimento e a atmosfera da colecção através de imagens;
- 5.3.3.2 **Esboço de materiais:** Devem ser anexas a paleta de cores e as amostras dos tecidos usados na colecção, devendo as amostras ter, pelo menos, 4 cm x 4 cm e serem numeradas de acordo com a descrição constante do esboço de modelo a cores, indicado no número 5.3.3.4;
- 5.3.3.3 **Esboço de efeito a cores:** Devem ser incluídos e identificados com um número, os esboços a cores, dos oito a quinze coordenados da colecção proposta;
- 5.3.3.4 **Esboço de modelo a cores, esboço técnico ou esboço de produção:** Cada coordenado deve ser apresentado num esboço a cores, nas perspectivas frontal e traseira, cujo número corresponderá ao do esboço de efeito a cores, com descrição do design, fundamentação da escolha de cores e de materiais e ser indicado o preço previsto para venda a retalho, em patacas, podendo ser incluída uma demonstração pormenorizada do design.
- 5.3.4 Os candidatos devem seleccionar um dos coordenados da colecção proposta para **apresentação na Segunda Análise**, que deverá ser identificado no esboço de modelo a cores;
- 5.3.5 Os esboços de design de moda e o portefólio devem ser **desenhados em papel A3 coloridos (42cm x 29,7cm), e emoldurados numa pasta do mesmo tamanho;**
- 5.3.6 Os trabalhos propostos pelos candidatos devem ser peças originais, não podendo ser criações encomendadas, peças já em produção ou já executadas em amostras.

6. Apresentação de documentação suplementar

- 6.1 Se a documentação entregue ou os dados constantes dos formulários de candidatura não satisfizerem completamente os requisitos exigidos, forem considerados incompletos, ou se se verificarem omissões, os candidatos deverão, após a recepção da notificação do IC, proceder às rectificações necessárias e apresentar os documentos em falta, até às 17:00 horas do dia 1 de Setembro de 2021.
- 6.2 Se os candidatos não apresentarem os documentos em falta no prazo indicado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva--

se o direito de não aceitar as candidaturas.

- 6.3 Os candidatos que não respeitem as condições a que se referem os números 3.2, 3.3 ou 3.5, deverão, após a recepção da notificação do IC para o efeito, proceder aos ajustamentos e às correcções necessárias, e apresentar informações actualizadas até às 17:00 horas do dia 1 de Setembro de 2021, reservando-se o IC o direito de não aceitar as candidaturas que não apresentem as devidas correcções, ou que não cumpram os requisitos até ao termo daquele prazo.

7. Segunda Análise

- 7.1 Os candidatos admitidos à Segunda Análise devem concluir, **no prazo de 50 dias** a contar da data de publicação da respectiva lista, a produção do trabalho referido na sua candidatura, para apresentação na Segunda Análise.
- 7.2 Durante a Segunda Análise, o trabalho deverá ser apresentado por um modelo contratado pelo candidato, maquilhado e penteado, de forma a exibir o efeito total do mesmo, devendo o candidato fazer uma apresentação, individual ou colectiva, perante o júri e responder às questões que lhe forem colocadas durante a entrevista que se lhe seguirá.
- 7.3 Após a exibição a que se refere o número anterior, os candidatos devem apresentar a lista de despesas para a Segunda Análise do 9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda e todos os documentos de despesa, após a respectiva confirmação pelo IC, receberão um subsídio, com base nos gastos efectivos, no montante máximo de **MOP12.000,00 (doze mil patacas)**, que corresponderá às “Despesas previstas para a Segunda Análise”, indicadas no número 6.2 do Formulário de Candidatura, para pagamento do fabrico e exibição da amostra.
- 7.4 Quaisquer despesas adicionais para além das previstas no número anterior serão suportadas pelos candidatos.
- 7.5 Os candidatos admitidos à Segunda Análise não podem receber, sob qualquer forma, financiamento de outras instituições ou indivíduos, para pagamento das despesas desta fase.
- 7.6 As despesas para a Segunda Análise devem ser realizadas com base nas previstas e descritas no número 6.2 do Formulário de Candidatura.
- 7.7 Se o total das despesas efectivas para a Segunda Análise for superior ao total das previstas e descritas no Formulário de Candidatura, a diferença será suportada pelos candidatos.
- 7.8 No caso de as despesas serem efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da Segunda Análise, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.
- 7.9 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda o trabalho apresentado na Segunda Análise, de o utilizar para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, bem como de o fotografar e filmar, pertencendo ao IC os direitos de autor das fotografias e vídeos, não podendo esses candidatos solicitar quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.

8. Júri e critérios de avaliação

- 8.1 O júri é composto por designers e profissionais de design de moda.
- 8.2 Os critérios de Análise Inicial são:
- 8.2.1 Criatividade e originalidade;
 - 8.2.2 Qualidade dos materiais e da execução;
 - 8.2.3 Efeitos visuais globais;

- 8.2.4 Potencial de mercado;
- 8.2.5 Viabilidade e grau de perfeição do plano de participação em exposições e desfiles da moda e do plano de marketing;
- 8.2.6 Racionalidade orçamental.
- 8.3 O júri analisa e avalia a documentação apresentada pelos candidatos durante a Análise Inicial e escolhe, de acordo com os critérios supra referidos, **um máximo de quinze** que passam à Segunda Análise.
- 8.4 Os critérios de Segunda Análise são:
 - 8.4.1 Pontuação total obtida na Análise Inicial;
 - 8.4.2 Qualidade em relação aos materiais usados e ao trabalho manual;
 - 8.4.3 Efeitos visuais globais;
 - 8.4.4 Potencial de mercado;
 - 8.4.5 Viabilidade e grau de perfeição do plano de participação em exposições e desfiles da moda e do plano de marketing;
 - 8.4.6 Racionalidade orçamental.
- 8.5 No âmbito da Segunda Análise, o júri pontua as apresentações efectuadas, com base nos critérios supra referidos, procede às entrevistas e apresenta a lista de **oito (8) candidatos seleccionados no máximo**.
- 8.6 O júri reserva-se o direito de não escolher o número máximo de trabalhos para a Segunda Análise e o número de candidatos seleccionados, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.

9. Celebração do Acordo

Após a publicação da lista dos candidatos seleccionados, é assinado o Acordo do 9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, adiante designado por Acordo e disponibilizada pelo IC a primeira prestação, correspondente a 60% do subsídio, nos termos previstos no número 4.2 deste Regulamento.

10. Direitos e deveres dos beneficiários dos subsídios

- 10.1 Os beneficiários dos subsídios devem concluir as amostras do trabalho, a produção dos materiais promocionais e o plano de marketing de acordo com os esboços do trabalho propostos e o Formulário de Candidatura.
- 10.2 Caso os beneficiários do subsídio tenham necessidade de rever os esboços do trabalho para produção das amostras, devem informar o IC por escrito e apresentar um orçamento revisto, se necessário, só podendo proceder às alterações após o consentimento deste.
- 10.3 Caso pretendam efectuar qualquer alteração ao plano de marketing, os beneficiários do subsídio devem apresentar uma explicação devidamente fundamentada, juntamente com a entrega do Relatório de Encerramento do 9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, adiante designado por “Relatório de Encerramento”.
- 10.4 Os beneficiários dos subsídios devem, no prazo de 180 dias a contar da data da assinatura do Acordo, concluir as amostras da colecção completa e apresentar as fotografias para efeitos de verificação.
- 10.5 Sempre que lho seja solicitado pelo IC, os beneficiários dos subsídios devem apresentar as amostras concluídas para verificação adicional.

- 10.6 Os beneficiários dos subsídios devem, no prazo de um ano a contar da data de assinatura do Acordo, preencher e entregar o Relatório de Encerramento, apresentando-o juntamente com cópias dos materiais promocionais, caso existam, assegurando-se que toda a informação é verdadeira.
- 10.7 Se os beneficiários dos subsídios não conseguirem completar as amostras e os materiais promocionais ou entregar o Relatório de Encerramento nos prazos previstos, respectivamente, nos números 10.4 e 10.6, deverão apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do atraso.
- 10.8 Nas situações previstas nos números 10.3 e 10.7, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, desqualificar os beneficiários do subsídio e exigir a devolução dos subsídios já recebidos.
- 10.9 Na divulgação do trabalho, os beneficiários dos subsídios deverão fazer constar em todos os materiais, digitais ou não, a indicação: “**Trabalho do 9.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda lançado pelo Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau**”, bem como o logótipo do IC, a fornecer por este.
- 10.10 Os beneficiários dos subsídios estão obrigados a participar em desfiles de moda, exposições e actividades de formação e outros, organizados pelo IC.
- 10.11 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda as amostras da colecção completa e os materiais promocionais produzidos pelos beneficiários dos subsídios, de os utilizar para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, bem como de os fotografar e filmar, pertencendo ao IC os direitos de autor das fotografias e vídeos, não podendo os beneficiários dos subsídios solicitar quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.
- 10.12 Os beneficiários dos subsídios garantem que os trabalhos são originais, criados pelos próprios e que possuem os direitos de propriedade e de autor sobre as amostras da colecção completa e os materiais promocionais, e que a utilização pelo IC dos mesmos não viola quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 10.13 Os beneficiários dos subsídios assumem por si e por conta própria todas as despesas e obrigações decorrentes da produção das amostras do trabalho e dos materiais promocionais, não podendo receber, para pagamento das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, qualquer financiamento, sob qualquer forma, de outras instituições ou pessoas.

11. Encerramento do processo

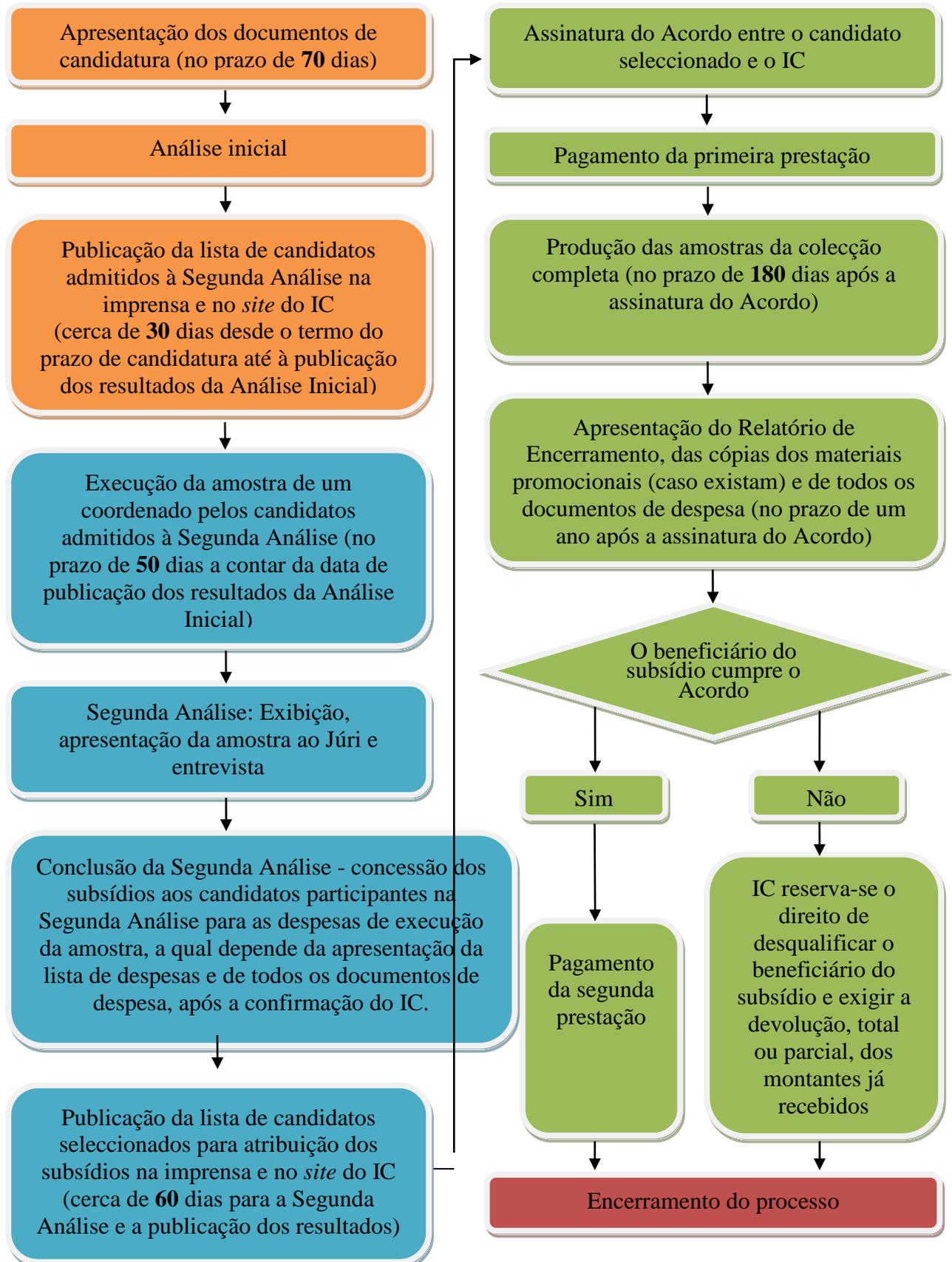
- 11.1 Os beneficiários dos subsídios devem, para efeitos de encerramento dos processos, apresentar ao IC, no prazo de um ano após a assinatura do Acordo, o Relatório de Encerramento, as cópias dos materiais promocionais, caso existam, e todos os documentos de despesa.
- 11.2 Depois da apresentação do Relatório de Encerramento, das cópias dos materiais promocionais, caso existam, e de todos os documentos de despesa, bem como da verificação do cumprimento pelos beneficiários dos subsídios, de todos os requisitos especificados no Acordo, o IC pagará a segunda prestação do subsídio.
- 11.3 A segunda prestação em montante a determinar pelo IC, de acordo com as regras fixadas nos números 11.4 a 11.8 do presente Regulamento, corresponderá à diferença entre o valor previsto no número 4.2 do presente Regulamento e o da primeira prestação.

- 11.4 Se o total das despesas efectivas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa for superior ao total das despesas previstas no Formulário de Candidatura ou ao montante máximo do subsídio, a diferença será suportada pelos beneficiários dos subsídios.
- 11.5 Os beneficiários dos subsídios devem, no caso de alguma das despesas efectivas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, ser superior, em 20% ou mais, à prevista no Formulário de Candidatura, apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do sucedido.
- 11.6 Na situação prevista no número anterior, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, proceder ao cálculo das despesas com base na previsão de despesas fornecida no Formulário de Candidatura, não efectuar a segunda prestação, ou desqualificar os beneficiários dos subsídios e exigir aos candidatos seleccionados a devolução dos montantes já recebidos.
- 11.7 Se o total das despesas confirmadas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa for inferior ao previsto no Formulário de Candidatura e ao montante máximo dos subsídios, assim o montante confirmado dos subsídios será o total das despesas confirmadas; ou caso seja inferior ao montante do subsídio já recebido, os beneficiários dos subsídios devem restituir a diferença ao IC.
- 11.8 O IC reserva-se o direito de desqualificar os beneficiários dos subsídios e exigir a devolução total ou parcial dos montantes entregues, caso confirme o incumprimento, por parte daqueles, das condições definidas no Acordo, depois da apresentação do Relatório de Encerramento.
- 11.9 Nas situações previstas nos números 11.6, 11.7 e 11.8, os beneficiários dos subsídios devem proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo que for especificado na notificação do IC para o efeito.
- 11.10 Caso as despesas constantes do Relatório de Encerramento sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

12. Desistência da candidatura e violação do Regulamento

- 12.1 Caso o candidato decida retirar a candidatura depois da sua entrega ou durante a Segunda Análise, ou não assinar o Acordo, deverá notificar imediatamente o IC por escrito.
- 12.2 A falta de comparência dos candidatos admitidos à Segunda Análise à entrevista será considerada desistência da candidatura.
- 12.3 A violação de qualquer disposição do presente Regulamento ou do Acordo, pelos beneficiários dos subsídios confere ao IC o direito de exigir a devolução, total ou parcial do montante recebido.
- 12.4 Nas situações previstas no número anterior, o beneficiário do subsídio deve proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo que for especificado na notificação do IC para o efeito.
- 12.5 Até ser efectuada a devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura do beneficiário do subsídio a futuras edições do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda.

13. Fluxograma - candidatura, avaliação, pagamento dos subsídios e encerramento do processo



14. Disposições Finais

- 14.1 As informações prestadas pelos candidatos e pelos beneficiários dos subsídios devem ser completas e verdadeiras.
- 14.2 Os candidatos e os beneficiários dos subsídios devem garantir que o conteúdo e a execução das criações do programa não violam as leis da RAEM.
- 14.3 Caso venha a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC, os candidatos ou os beneficiários dos subsídios, assumirão todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizarão o IC por todos os danos sofridos.
- 14.4 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 14.5 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições deste Regulamento.
- 14.6 São apenas admitidas despesas efectuadas após a publicação do anúncio do presente Programa.
- 14.7 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 14.8 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.